



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, COM O OBJETIVO DE ESTABELECE PARCERIA PARA O INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CONHECIMENTOS E BASES DE DADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, com sede em Belo Horizonte/MG, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas - 6º Andar, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ n.º 16.695.025/0001-97, doravante denominada **PMMG**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel PM, **RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.959.159 e do CPF n.º 808.230.506-10, conforme delegação contida no inciso V do Art. 1º do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução CG n.º 4234, de 11 de dezembro de 2012, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada à Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, doravante denominada **PGJ**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.166.971 e do CPF n.º 316.473.241-49, conforme delegação contida no inciso LII do Art. 18 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com a a interveniência do **GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA – GSI**, neste ato representada por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES**, portadora do CPF n.º 561.047.406-00, considerando o constante nos Processos SEI n.º 1250.01.0007532/2021-89 (PMMG) e SEI n.º 19.16.1950.0081649/2021-31 (MPMG), RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica n.º 069/2021, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os Participes, de forma a possibilitar ao MPMG e à PMMG, o acesso a dados constantes de sistemas internos, visando à integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das Instituições e mantidas as respectivas políticas de segurança, o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos recursos financeiros e humanos.

1.2. Constituem parte integrante e indissociável do presente Instrumento:

1.2.1. Anexo I – Plano de Trabalho;

1.2.2. Anexo II – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS do MPMG (modelo);

1.2.3. Anexo III - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade - TCSC da PMMG (modelo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata; na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD); na Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 (SUSP); na Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar de MG nº 34, de 12 de setembro de 1994; no Decreto Estadual n.º 43.778/2004; no inciso V, Art. 1º do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995; e na Resolução n.º 4234/12 do Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. O presente Instrumento tem por finalidade exclusiva o atendimento ao interesse público, com vistas ao aprimoramento, otimização e agilidade nas ações estratégicas, operacionais e de inteligência voltadas para as atividades de enfrentamento qualificado da criminalidade, observadas as atribuições legais de cada Parte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AOS DADOS

4.1. O MPMG terá acesso aos bancos de dados do extinto Sistema SM20 e ao SICOR (Sistema de Corregedoria da PMMG) nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2. O acesso do MPMG à base de dados do SICOR dar-se-á por meio de webservice ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das instituições, consistente na troca de dados, informações e serviços entre os sistemas e obedecerá às políticas de segurança das instituições, devendo sua arquitetura ser desenvolvida por meio de documentos de visão e especificação por uma comissão paritária instituída em conjunto pelas chefias das Instituições;

4.3. A PMMG disponibilizará o Sistema SICOR ao MPMG mediante nível de acesso e com controle da PMMG, mantida a política de segurança da PMMG;

4.4. Serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições Participes do presente Acordo de Cooperação, a periodicidade de eventuais extrações de dados;

4.5. A comissão a que alude o item 4.2 será responsável pela identificação e definição dos dados, informações e serviços que serão objeto de troca entre os sistemas, devendo apresentar Plano de Trabalho;

4.6. O Sistema SM20, administrado pela PRODEMGE, encontra-se extinto não estando tecnicamente disponível para acesso, comprometendo-se a PMMG a fornecer ao MPMG as informações contidas em backups do respectivo banco de dados ao tempo de sua extinção;

4.7. A PMMG terá acesso aos dados e funcionalidades constantes do Sistema ÁDUNA do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

4.7.1. O MPMG disponibilizará inicialmente à PMMG 100 (Cem) credenciais de acesso (usuários) para consulta aos dados e informações do Sistema ÁDUNA, incluindo a funcionalidade de “análise de vínculos”, mantida a política de segurança do MPMG;

4.7.2. O acesso da PMMG à base de dados descritas no item anterior dar-se-á por intermédio de seus servidores, a serem indicados, oportunamente, pelo responsável pela execução do presente Acordo, designado pela PMMG nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA (DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO);

4.7.3. O MPMG disponibilizará soluções para operacionalização das ferramentas, conforme alínea “c” do item 5.1, descrito na CLÁUSULA QUINTA, após o desenvolvimento das funcionalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do mesmo item;

4.8. Os policiais militares e servidores indicados para a realização das consultas de que trata o presente ajuste, deverão assinar, conforme o caso, os Anexos II e III, firmando o compromisso de resguardar o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados e informações, bem como a proteção de dados pessoais, e a finalidade das informações prestadas, o qual será apresentado para aceite de forma eletrônica, no próprio sistema informatizado, quando do primeiro acesso do usuário à Ferramenta;

4.9. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos membros e servidores efetivos do MPMG e pelos servidores da PMMG, indicados para acessar os dados cadastrais, objeto do presente Instrumento, serão apuradas na forma da lei e isentará a PMMG e o MPMG

de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais ou lucros cessantes ou deles decorrentes;

4.10. A guarda do Termo a que se refere o item 4.8 é de responsabilidade do respectivo Participe solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

4.11. As Partes declaram que o tratamento de dados pessoais decorrente do objeto deste Acordo somente poderá ser realizado mediante verificação de base legal válida, ficando restritas às finalidades descritas no art. 4º, inciso III, letras “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.12. As Partes reconhecem que, para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, será necessário o compartilhamento de dados que podem incluir dados pessoais e dados sensíveis, comprometendo-se reciprocamente a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis a proteção de dados pessoais, à privacidade e à Segurança Pública;

4.13. Os detalhes relacionados ao tratamento de dados pessoais e sua finalidade, bem como ao objeto do compartilhamento observarão o Plano de Trabalho em anexo;

4.14. Caberá ao MPMG adotar medidas que assegurem o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos fornecidos pela PMMG, bem como a proteção de dados pessoais, que forem disponibilizados pelo MPMG a terceiros devidamente autorizados.

4.15. As Partes comprometem-se a:

a) utilizar formas individuais de acesso, sejam por login e senha para usuários humanos, sejam por tokens, IPs, usuários e senhas para integração entre sistemas via Webservice, APIs, transferências de arquivos ou quaisquer outras tecnologias, mantendo a confidencialidade de senhas, usuários, IPs, tokens ou quaisquer outros itens de acesso e não compartilhando com terceiros nenhuma informação ou item de acesso ao Sistema;

b) informar à Parte concedente qualquer caso de perda, furto ou vazamento de dados do Sistema;

c) utilizar os sistemas da Parte Cedente apenas e tão somente para alcançar a finalidade do objeto do presente ajuste nos moldes do Plano de Trabalho; e

d) atender e observar todas as disposições dos Termos de Uso e Políticas de Privacidade de cada Sistema e Banco de Dados.

4.16. Em virtude do acesso que poderão ter a dados pessoais, privilegiadas e/ou confidenciais, as Partes obrigam-se a:

a) Não permitir o acesso a dados e informações confidenciais a terceiros não autorizados perante a outra Parte detentora dos dados que estão sendo compartilhados, ou devidamente autorizados por ela;

b) Não utilizar qualquer informação obtida para fins diversos dos que estão previstos neste Acordo;

c) Não utilizar ou propagar, fora do âmbito corporativo das Partes, mesmo considerando estritamente os interesses da Segurança Pública, os dados e imagens dos sistemas que compõe o objeto (ou Plano de Trabalho) do presente Acordo;

d) Zelar, com rigor, para que não haja extração, reprodução ou circulação por cópias, e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação privada ou pública de dados ou informações atinentes ao objeto deste ajuste, salvo nos casos estritamente necessários à consecução.

4.17. As condições de sigilo, confidencialidade e segurança previstas neste Acordo permanecerão válidas por prazo indeterminado, mesmo após encerramento deste Instrumento, devendo esse compromisso estender-se a terceiros autorizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS

5.1 O MPMG realizará, em parceria com a PMMG, por meio do Contrato PGJ Nº 179/2020, firmado entre o MPMG e o Departamento de Ciência da Computação – DCC da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, por meio da FUNDEP, atividades de pesquisa e desenvolvimento vinculados aos itens listados a seguir, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico das ações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

a) Análise preditiva, através de aprendizado explicativo: desenvolver solução para predição, antecipação ou identificação de desfechos de dois temas do interesse da PMMG; desenvolver solução de auxílio no entendimento de fenômenos e processos complexos através do uso de conceitos de explicabilidade de predições; sugerir onde as forças e/ou medidas de combate podem ser posicionadas, com base nos locais de ocorrência de eventos; prover explicações acerca das predições, de forma a permitir contramedidas de prevenção/ação;

b) Reconhecimento de Pessoas e Detecção de Objetos em Imagens e Vídeos: Desenvolver ferramentas robustas para reconhecimento de pessoas e detecção de objetos-chave em imagens e vídeos;

c) Soluções para operacionalização das ferramentas previstas nas alíneas “a” e “b” citadas acima e os sistemas computacionais da PMMG.

5.2. Compete ao MPMG observar o disposto na LGPD no que se refere à anonimização dos dados oriundos desse ajuste.

5.3. O MPMG é o gestor do Contrato PGJ N° 179/2020, firmado entre o MPMG e o Departamento de Ciência da Computação – DCC da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, por meio da FUNDEP, sendo de sua responsabilidade o impacto financeiro aludido ao referido Contrato.

5.4. A PMMG designará equipe técnica própria, que atuará junto às equipes técnicas do MPMG e do DCC-UFMG, sempre que necessário durante todo o processo de desenvolvimento das ferramentas tecnológicas elencadas no item 5.1, conforme Plano de Trabalho anexo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Constituem obrigações dos Participes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

6.1.1. Do MPMG:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

b) fornecer à PMMG a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;

c) propiciar à PMMG o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para utilização dos sistemas disponibilizados pelo MPMG;

d) efetuar o cadastramento dos servidores designados pela PMMG, para acessar as informações constantes nos bancos de dados objeto deste Acordo;

e) manter a consulta às informações disponível e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, informando ao Participe no caso de eventuais interrupções;

f) responder às consultas e solicitações de senhas formuladas pela PMMG, com a máxima urgência, visando contribuir para a eficiência dos serviços prestados pela PMMG à sociedade;

g) comunicar à PMMG quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

h) manter os recursos de informática necessários à interligação dos seus equipamentos aos da PMMG;

i) providenciar junto à PRODEMGE as autorizações do acesso e do uso ao banco de dados do “mainframe” da empresa, quando necessário;

j) providenciar o acesso aos bancos de dados, às suas expensas e, no caso específico do extinto SM20, qualquer providência que vise resgatar dados junto à PRODEMGE será custeada exclusivamente pelo MPMG, sendo necessário apenas manifestação prévia e formal da PMMG dirigida à PRODEMGE para liberação dos dados;

k) manter sigilo e confidencialidade sobre as informações que lhe forem permitidas acessar, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, lhe compete, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste Instrumento;

l) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente Acordo de Cooperação.

6.1.2. Da PMMG:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a consecução de seu objeto;

b) fornecer ao MPMG a relação nominal e os dados necessários ao cadastro dos servidores e policiais designados para acesso às informações dos sistemas objeto deste Acordo;

c) Criar, em seus sistemas de uso operacional, "logs" para registro de acesso de seus servidores que utilizarão indiretamente as informações dos sistemas objeto deste Acordo, por intermédio de soluções de operacionalização das ferramentas às quais se refere a alínea "c" do item 5.1;

d) disponibilizar ao MPMG relatórios de acesso indireto de seus servidores sempre que requisitado;

e) fornecer ao MPMG a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução dos serviços;

f) propiciar ao MPMG o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as consultas às informações da PMMG;

g) comunicar ao MPMG quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

h) manter os recursos de informática necessários à interligação dos seus equipamentos aos do MPMG;

i) disponibilizar e providenciar o acesso aos bancos de dados do extinto Sistema SM20 e do SICOR (Sistema de Corregedoria da PMMG), exceto quanto às medidas que necessitarem de envolvimento da PRODEMGE, ficando ajustado que caberá ao MPMG solicita-las através da PMMG e custear as despesas correspondentes;

j) Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações que lhe forem permitidas acessar, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, lhe competem, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste Instrumento;

k) Nos casos de cessão de uso de ferramentas tecnológicas pelo MPMG, caberá à PMMG realizar os processos de "ETL (Extract Transform Load)" de suas bases de dados de interesse, que porventura ainda não constem das ferramentas cedidas, para incremento no "datalake" do MPMG e consequente visualização nas ferramentas de inteligência, conforme especificações técnicas contidas em eventual Plano de Trabalho;

l) Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente Acordo de Cooperação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Serão responsáveis pela gestão e a fiscalização do presente Instrumento:

7.1.1. Por parte do MPMG: a Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo;

7.1.2. Por parte da PMMG: o Chefe do Centro de Tecnologia e Sistemas (CTS) pertencente à Diretoria de Tecnologia e Sistemas (DTS), que se encarregará de zelar pela fiel execução deste Acordo;

7.1.3. Os representantes acima listados atuarão como Gestores/Fiscais/Prepostos deste Instrumento, primando pelo cumprimento de todas as CLÁUSULAS estabelecidas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução deste, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias por meio de Termo Aditivo, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, bem como a denúncia de descumprimento do presente Instrumento;

7.2. Os servidores designados para gestão e acompanhamento do objeto deste Ajuste atuarão como encarregados da proteção de dados, exclusivamente os fins previstos no presente Acordo, em consonância com o inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.3. Cada um dos Partícipes deverá indicar, formalmente, após a assinatura do presente Acordo, por meio de ofício dirigido ao Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG, os integrantes que funcionarão como Gestor e Fiscais pela instituição.

7.4. Aos Fiscais/Prepostos competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

7.5. Aos Gestores competirá coordenar, orientar, controlar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a gestão de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

7.6. Se detectada irregularidade, esta deverá ser comunicada às Partes por meio dos seus respectivos Fiscais/Prepostos;

7.7. A indicação de novo Preposto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente de cada uma das Partes, mediante comunicação de uma à outra Parte, bem como juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Instrumento;

7.8. Propor, em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, a sua renovação;

7.9. Comunicar imediatamente à Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação pela PMMG, vigorando pelo prazo de 20 (vinte) anos e podendo ser alterado, por acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito e não oneroso, ficando estabelecido que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Instrumento motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;

9.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas e recursos financeiros constantes nos orçamentos das Partes;

9.3. Os serviços decorrentes do presente Instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações pelos mesmos;

9.4. Qualquer atividade que venha a implicar na transferência de recursos financeiros, deverá ser formalizada em instrumento específico nos termos da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO DE PESSOAL

10.1. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão na cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

11.1. O presente Instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado ou aditado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos (TA), desde que tal interesse seja manifestado por uma das Partes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra Parte com a alteração proposta, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, quando ocorrer o descumprimento total ou parcial das CLÁUSULAS estipuladas neste, ou ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade das Partes que tornem impossível a execução do objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma Parte à outra, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas;

12.2. A rescisão ou a denúncia deverão ser formalizadas em termo próprio e devidamente publicado na forma da lei;

12.3. As consequências decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no Termo de Rescisão;

12.4. Em qualquer caso de rescisão, cada Participe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Instrumento não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade;

13.2. A renúncia a qualquer disposição deste Instrumento somente terá validade quando for por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva;

13.3. A Cedente se reserva ao direito de interromper, por determinado período, o fornecimento de seus dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos, caso ocorram seu uso indevido ou descumprimento temporário de obrigações a que a Beneficiária tiver dado causa, até que se resolva a intercorrência de origem;

13.4. Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, a Cedente reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à Beneficiária, ainda que implique a suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização à Cedente ou direito por parte da Beneficiária à indenizações de quaisquer tipos;

13.5. Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Instrumento ou ocorrendo fatos não previstos em suas CLÁUSULAS e condições, as Partes deliberarão sobre o assunto, adequando, se necessário, o presente Acordo de Cooperação Técnica ou seus documentos integrantes;

13.6. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as Partes, mediante acordo formal e por escrito segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, como condição para sua eficácia e validade, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, ficando as despesas da publicação a cargo da PMMG, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ficando as despesas da publicação a cargo do MPMG, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e observada a Resolução n.º 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

DA PMMG:

Entidade POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS		CNPJ 16.695.025/0001-97	
Endereço Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas – 6º Andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.			
Município Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	DDD/Telefone (31) 3071-2300
Nome do Responsável RODRIGO SOUSA RODRIGUES		CPF 808.230.506-10	
Carteira de Identidade M-3.959.159	Cargo Coronel da PMMG	Função Comandante-Geral da PMMG	

DA PGJ:

Entidade PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		CNPJ 20.971.057/0001-45	
Endereço Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.			
Município Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-008	DDD/Telefone (31)
Nome do Responsável JARBAS SOARES JÚNIOR		CPF 316.473.241-49	
Carteira de Identidade M-5.166.971	Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais	

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
OBJETO:		
Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os Participes, de forma a possibilitar ao MPMG e à PMMG, o acesso		
a dados constantes de sistemas internos, visando à integração ou interoperabilidade de sistemas eletrônicos transacionais das	Publicação do	Fim da vigência
Instituições e mantidas as respectivas políticas de segurança, o intercâmbio de tecnologia e inovação, conhecimentos e bases de	Acordo.	do Acordo.
dados, e o desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas que possibilitem a otimização dos		

recursos financeiros e humanos.	
OBJETIVOS:	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a integração e o compartilhamento de dados e informações de interesse da Segurança Pública; - Viabilizar o aumento da capacidade de produção de conhecimento em inteligência de segurança pública e combate à criminalidade; - Melhorar o processo de produção de conhecimento em atividades de inteligência, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos Participes; - Permitir a relação colaborativa entre os órgãos envolvidos para enfrentamento qualificado da criminalidade; - Permitir a integração entre os órgãos nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública, e policiamento ostensivo geral.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

META	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Acesso, pelo MPMG, aos dados constantes de sistemas internos mediante disponibilização do banco de dados do extinto Sistema SM20 e SICOR pela PMMG.	Publicação do Acordo.	Fim da vigência do Acordo.
2	Acesso pela PMMG aos dados constantes do Sistema ADUNA mediante credenciais de acesso disponibilizadas pelo MPMG.	Publicação do Acordo.	Fim da vigência do Acordo.
3	Troca eletrônica de dados e informações entre os sistemas institucionais.	Publicação do Acordo.	Fim da vigência do Acordo.
4	Intercâmbio de tecnologia e inovação.	Publicação do Acordo.	Fim da vigência do Acordo.
5	Desenvolvimento conjunto de projetos e iniciativas na área de pesquisa e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.	Publicação do Acordo.	Fim da vigência do Acordo.

DAS FASES DE EXECUÇÃO / CONCLUSÃO DAS ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV
1	Elaboração, Assinatura e Publicação do ACT.	X			
2	Acesso aos dados constantes de sistemas internos e troca eletrônica de dados e informações.		X		

3	Pesquisa e Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.			X	
4	Análise dos Resultados.				X

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Instrumento não acarreta ônus aos Participes ou repasse de recursos orçamentários financeiros entre eles, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

DA PREVISÃO DE INÍCIO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho vigorará por 20 (vinte) anos, contados a partir da sua publicação pela PMMG, podendo ser alterado ou denunciado pelos Participes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas CLÁUSULAS, sem prejuízo das atividades em andamento.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO DO MPMG

Perante ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento da informação não pública e me comprometo a preservar sua confidencialidade e guardar o sigilo necessário quanto às informações acessadas por meio desta ferramenta, nos termos da Lei n.º 12.527, de 2011 e do Decreto 7845, de 14 de novembro de 2012, e a:

1. tratar adequadamente as informações produzidas ou custodiadas pelo MPMG, cujo acesso me foi concedido por meio da solução Áduna/Lins, e preservar sua confidencialidade nos termos da legislação vigente;
2. não praticar ou facilitar a prática de quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito produzidos ou custodiados pelo MPMG;
3. não copiar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiro, por qualquer meio ou modo, no todo ou em parte, das informações produzidas ou custodiadas pelo MPMG às quais eu tenha acesso por meio da solução Áduna/Lins, independente do grau de confidencialidade, salvo mediante autorização expressa do MPMG; e
4. não utilizar as informações produzidas ou custodiadas pelo MPMG às quais eu tenha acesso por meio da solução Áduna/Lins para fins diversos daqueles atinentes às atribuições de meu cargo ou função no serviço público.

Tenho ciência de que devo informar, imediatamente, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais qualquer violação de regra de sigilo estabelecida neste termo, da qual tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

Tenho conhecimento de que qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de dispositivo constante deste termo sujeitar-me-á às sanções cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal, nos termos da legislação em vigor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Declaro estar ciente de que o presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da minha assinatura e enquanto perdurar a necessidade de acesso às informações, bem como após a cessação do acesso à informação.

E, por estar de acordo, assino o presente Termo de Responsabilidade para acesso a informações de propriedade ou sob custódia do MPMG.

Assinatura do USUÁRIO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA PMMG

Perante à Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento da informação não pública e em especial a relativa à Segurança Pública, me comprometo a preservar sua confidencialidade e guardar o sigilo necessário quanto às informações acessadas por meio desta ferramenta, nos termos da Lei n.º 12.527, de 2011 e do Decreto 7845, de 14 de novembro de 2012, bem como garantir a proteção dos dados pessoais conforme determina a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e a:

1. tratar adequadamente as informações produzidas ou custodiadas pela **PMMG**, cujo acesso me foi concedido por meios dos Sistemas SM20 e/ou SICOR, e preservar sua confidencialidade nos termos da legislação vigente;
2. não praticar ou facilitar a prática de quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos dados e materiais de acesso restrito produzidos ou custodiados pela **PMMG**;
3. não copiar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, por qualquer meio ou modo, no todo ou em parte, dos dados e das informações produzidas ou custodiadas pela **PMMG** às quais eu tenha acesso por meio dos Sistemas SM20 e/ou SICOR, independente do grau de confidencialidade, salvo mediante autorização expressa da **PMMG**; e
4. não utilizar as informações produzidas ou custodiadas pela **PMMG** às quais eu tenha acesso por meio dos Sistemas SM20 e/ou SICOR para fins diversos daqueles atinentes às atribuições de meu cargo ou função no serviço público.

Tenho ciência de que devo informar, imediatamente, à Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) qualquer violação de regra de confidencialidade e de sigilo estabelecida neste termo, da qual tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

Tenho conhecimento de que qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de dispositivo constante deste termo sujeitar-me-á às sanções cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal, nos termos da legislação em vigor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Declaro estar ciente de que o presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da minha assinatura, **por prazo indeterminado**, independente da cessação do acesso à informação.

E, por ser verdade e estar de acordo, assino o presente **Termo de Compromisso** para acesso a dados e informações de propriedade ou sob custódia da **PMMG**.

Local _____, data ____ / ____ de 20____

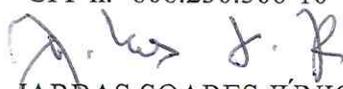
Nome do Usuário

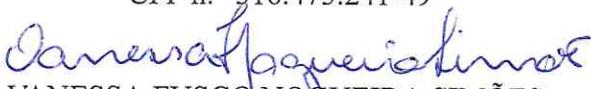
CPF: _____

Assinatura do Usuário

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelos representantes legais das Partes, pelo Interveniente juntamente com as Testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


RODRIGO SOUSA RODRIGUES
CEL PM COMANDANTE-GERAL DA PMMG
CPF n.º 808.230.506-10


JARBAS SOARES JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPMG
CPF n.º 316.473.241-49


VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES,
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG
CPF n.º 561.047.406-00


Testemunha 1


Testemunha 2

MAST-1330543-5